



## DA MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO EFICAZ DE COMPOSIÇÃO DE CONFLITO FAMILIAR

*Natália Thaísa Galetti Bittencourt<sup>1</sup>, Ana Cláudia Rossaneis<sup>2</sup>, Carlos Alexandre Moraes<sup>3</sup>  
Letícia Carla Baptista Rosa<sup>4</sup>,*

**RESUMO:** A presente pesquisa tem como foco a análise da efetividade dos meios extrajudiciais de solução de conflito, principalmente no que tange a mediação familiar como forma alternativa de pacificação social, trazendo uma reflexão do atual modelo de solução de conflitos intrafamiliares por parte do Poder Judiciário, que se utiliza da jurisdição, como meio principal, para alcançar tal resultado. Sendo assim, partindo do estudo sucinto da história da sociedade, em relação às suas transformações familiares, focando nos modos de como está se apresenta, sobre um viés jurídico e social. Tendo como objetivo descobrir qual é o melhor método para resolução de litígios familiares de forma célere e eficaz, fazendo-se valer um dos direitos fundamentais na Constituição Federal Brasileira, qual seja, o do acesso à justiça. Dessa forma, a análise terá como origem o Código de Processo Civil vigente, o novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) e a Lei 11.441/73, a qual altera dispositivos da Lei 5.869/73, possibilitando a realização de inventário, partilha, guarda e divórcio consensual por via administrativa, em consonância com a Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses. Não se olvidando também de sua aplicação na conscientização acerca de práticas de condutas de alienação parental.

**PALAVRAS-CHAVE:** Conflitos; Direito de Família; Extrajudicialidade.

### 1 INTRODUÇÃO

A pesquisa a ser realizada tem como base o conceito de família na atualidade, passando por suas diversas modalidades, sejam elas: tradicional, mosaico, homoparental, monoparental, dentre outras, bem como uma análise da evolução histórica-sociológica do tema proposto. Sendo, o direito, um mecanismo de controle social, e, tendo em vista que hoje o mundo sofre com a violência que os próprios entes que compõem a família, praticam entre eles, deve haver uma interdisciplinariedade a ser colocada em questão, como por exemplo o serviço social e até mesmo a psicologia para que tais conflitos possam ser resolvidos de forma pacífica, célere e eficaz.

Tal medida se mostra necessária, tendo em vista que os conflitos oriundos da seara familiar possuem características próprias que os tornam de difícil adaptação ao método impositivo tradicional de solução de conflitos que é a prestação jurisdicional. A resolução do conflito familiar por decisão de caráter impositivo, na grande maioria das vezes, soluciona o conflito, apenas, no plano jurídico, ou seja, elimina um processo sem atingir o escopo principal da Jurisdição que é a pacificação social. Desta forma, o conflito se resolve de forma apenas temporária, sendo que com o passar do tempo voltará a surgir sob novas facetas, uma vez que não foi devidamente tratado e entendido, sendo, portanto, de difícil resolução definitiva.

Dessa forma, ao que tange os conflitos familiares, o que tem se observado é que a mediação vem como forma alternativa e eficaz para solução de possíveis controvérsias. Além disso, como, atualmente, o Poder Judiciário Brasileiro se encontra com um alto número de demandas relacionadas ao tema, em razão do ciclo de conflitos que essa seara provoca, uma vez que a pacificação restringe ao plano jurídico e não social, a mediação mostra-se mais eficaz, uma vez que, a solução vem das partes, que passam a entender e administrar seus conflitos, portanto, o fim da lide se torna definitivo, sendo o conflito pacificado, inclusive, no plano social, pois as partes terão internalizado um sentimento de pacificação e cooperação, não atingido pelo método tradicional e necessário a solução do conflito que envolve relações duradouras, como são as de família.

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Cesumar – UNICESUMAR, Maringá – PR. Endereço Eletrônico: nataliathaisagbittencourt@hotmail.com

<sup>2</sup> Mestre em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá – UniCesumar. Maringá - PR, Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, Maringá - PR, Professora de Direito no Centro Universitário de Maringá – UniCesumar, Maringá - PR, Advogada no Estado do Paraná. Endereço Eletrônico: aninha.rossaneis@hotmail.com

<sup>3</sup> Coordenador do curso de graduação em Direito do Centro Universitário Cesumar – UNICESUMAR. Mestre em Direito Programa de Mestrado em Direito com ênfase em Direitos da Personalidade do Centro Universitário Cesumar – UNICESUMAR. Doutorando em Função Social do Direito – FADISP. carlos.moraes@unicesumar.edu.br

<sup>4</sup> Mestre em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário Cesumar - UniCesumar. Professora do Centro Universitário Cesumar - UniCesumar e da Faculdade Metropolitana de Maringá - FAMMA. profleticiarosa@gmail.com



## 2 MATERIAL E MÉTODOS

O método a ser utilizado será o de revisão bibliográfica, bem como a utilização de periódicos, doutrinas, legislação pertinente ao tema, tanto nacional como internacional a fim de comparação entre ambas. O método de fichamento também será utilizado para fins didáticos e explicativos, tendo como base a discussão do tema proposto. A utilização da internet também será de extrema importância, uma vez que se abre um leque muito maior de análise, tendo como principal objetivo a revisão de casos concretos pertinente ao assunto.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Pretende-se demonstrar que os meios de solução alternativos de conflito estão tão aptos a resolver determinados tipos de conflitos quanto a jurisdição pelo método tradicional. Em especial almeja-se concluir que a mediação familiar apresenta maiores condições, em razão de suas características particulares, de abordar e resolver determinados tipos de conflitos oriundos de relações duradouras. Neste sentido, diante do método de aplicação da mediação familiar, assim como da aplicação prática de seus princípios, como do da voluntariedade, confidencialidade, neutralidade, flexibilidade, entre outros, é possível proporcionar aos participantes do procedimento um desligamento emocional do conflito, que passa a ser visto como um objeto palpável e compreensível pelas partes envolvidas. A partir deste momento, é possível identificar o próprio conflito e as reais necessidades de cada parte que com ele se relaciona, sendo possível, então, que se determine de forma consensual a melhor solução, a qual parte da iniciativa e compreensão das próprias partes, sendo assim, tornando-a maior adesão por elas mesmas e de muito mais eficácia do que a decisão de caráter impositivo, que introduz no seio dos participantes a sensação de vencedor e vencido. Neste contexto, propõe-se identificar o conflito familiar como um conflito oriundo de uma relação duradoura, passível, em tese, de ser solucionado pelo método da mediação de forma célere, eficaz e de forma definitiva culminando, portanto, na efetivação do direito ao acesso à justiça no plano substancial.

## REFERÊNCIAS

ÁLVAREZ, Gladys Stella. **La mediación y el acceso a justicia**. Buenos Aires: RubinzalCulzoni, 2003.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988.

MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de processo civil**. 8ª ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 2014.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil: direito de família**. 10.ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015. v. 5.

ROSSANEIS, Ana Claudia. **Mediação Familiar como Instrumento de Efetivação dos Direito da Personalidade e do Acesso à Justiça**. 2015. 143 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Ciências Jurídicas, Unicesumar, Maringá, 2015.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil - Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento**. Rio de Janeiro: Forense, 2014. vol 1.